

12 a 18 de dezembro de 2016 | nº 3021

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

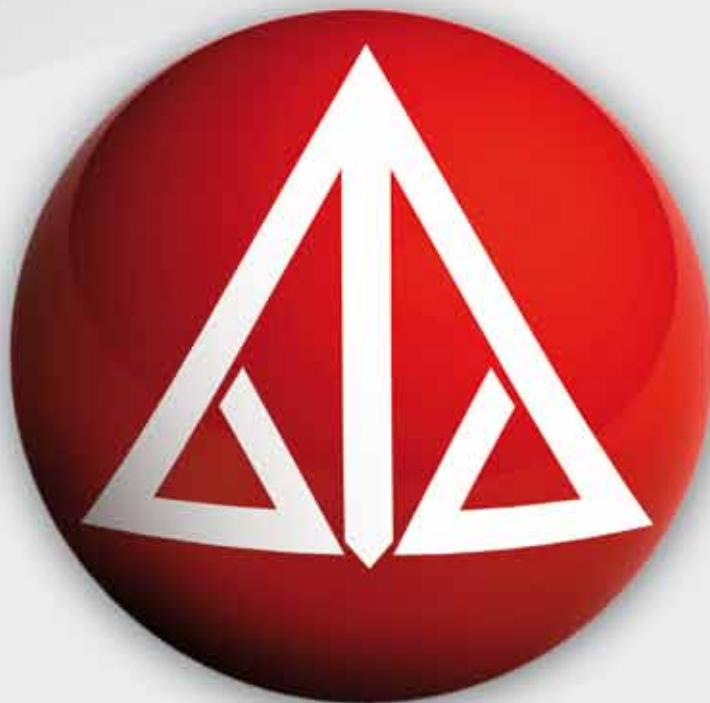
Editado desde 1945



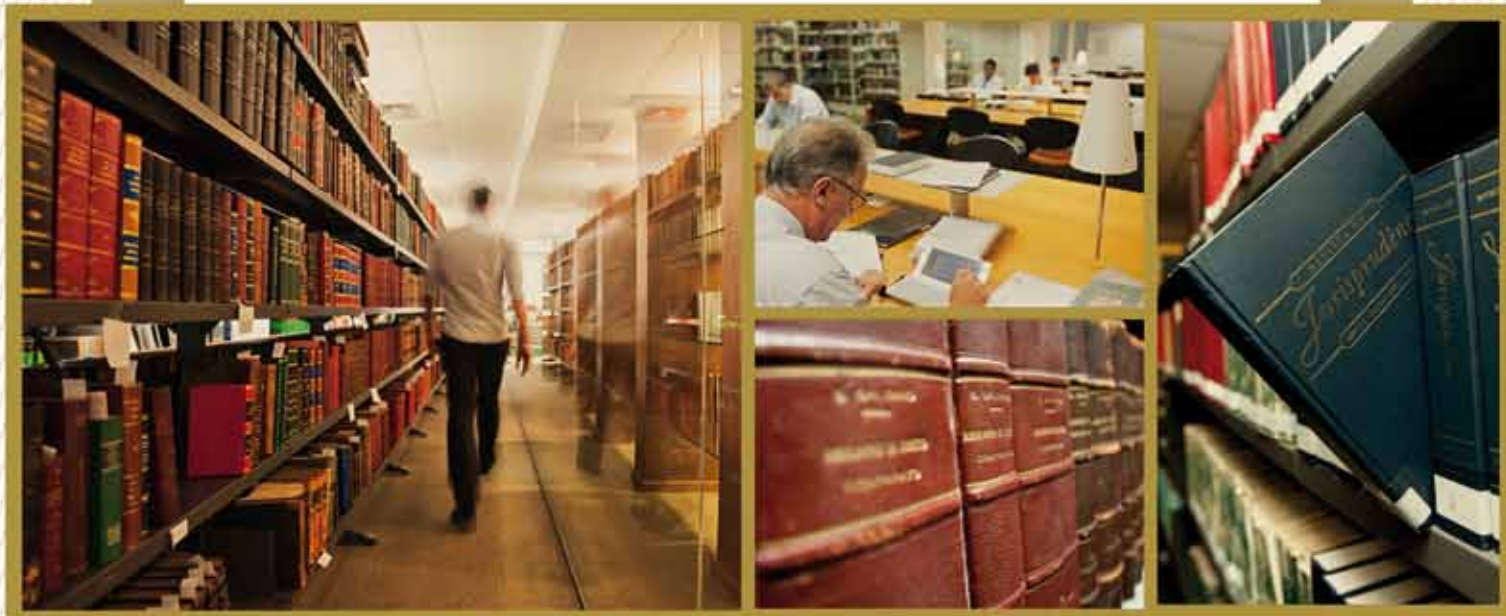
**AASP elege novos
integrantes do Conselho
Diretor**

**Encontro da Advocacia
Trabalhista Nacional**

**Os resíduos sólidos e a
sustentabilidade ambiental**



Biblioteca Élcio Silva



Referência em Direito

A AASP possui uma das mais completas bibliotecas jurídicas do país, pela quantidade de obras e pelos serviços prestados, além de possuir um espaço físico ideal para a concentração e o estudo.

Venha conferir. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e aos sábados, das 9 h às 12 h.

AASP: apoiando o seu dia a dia profissional!

Acesse: www.aasp.org.br/biblioteca



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

REAJUSTE ZERO

e com muito
mais vantagens!

Opte pela contribuição 2017* na modalidade anual, semestral ou trimestral e você terá as seguintes vantagens:

- **Reajuste zero**, manutenção dos valores atuais vigentes em 2016.
- **Redução do valor**, de acordo com a modalidade de pagamento escolhida.
- **Conversão dos valores pagos em créditos**, conforme indicado abaixo:

ANUAL	SEMESTRAL	TRIMESTRAL	JOVEM ADVOGADO
Redução de 3%	Redução de 1,4%	Redução de 0,5%	Redução conforme modalidade escolhida
+	+	+	+
110% do valor pago em créditos**	105% do valor pago em créditos**	100% do valor pago em créditos**	150% do valor pago em créditos**

Especial para jovens advogados
com até cinco anos de OAB.

* Confira o regulamento no site www.aasp.org.br/regulamentovantagem.

** Os créditos poderão ser utilizados em:

- inscrição nos cursos AASP (presenciais e via internet)
- videoteca virtual
- pesquisa de jurisprudência

Para mais informações ou dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento ao Associado pelo telefone **(11) 3291 9200** (capital e região metropolitana de São Paulo) ou **0800 777 5656** (outras localidades).



**QUEM LÊ O VALOR, ENXERGA
AS LEIS E TRIBUTOS DO PAÍS
COM OUTROS OLHOS.**

ASSOCIADO AASP

O Valor tem conteúdo exclusivo para Advogados.

Rigoroso em notícias legislativas, o Valor mostra os impactos futuros dos projetos de lei em tramitação no Congresso.



Acesse o blog Fio da Meada e saiba tudo sobre as leis e os tributos do país, analisados por grandes especialistas do mercado.

Assine o Valor Econômico – impresso + digital

pelo **CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP** e tenha um desconto de **15%** para as Assinaturas Semestral e Anual.

Acesse
www.aasp.org.br/clubedebeneficios
confira o regulamento e solicite a sua assinatura.

Valor ECONÔMICO
Notícias que geram negócios



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943



www.aasp.org.br

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP	2 e 3	Correição e Inspeção.....	13
Pílulas do novo CPC.....	4	Ética Profissional	13
No Judiciário.....	5	AASP Cursos	14
Feriados Municipais	6	Indicadores	16
Entrevista	6 e 8		
Jurisprudência	9 a 12		
Ementário	12		

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Fernando Brandão Whitaker

1º Secretário: Marcelo Vieira von Adamek

2º Secretária: Fátima Cristina Bonassa Bucker

1º Tesoureiro: Renato José Cury

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Diretor Adjunto: Luiz Périssé Duarte Junior

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Redação

Leandro Craveiro da Silva - AASP
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP
Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

23.938 exemplares

Tiragem eletrônica

77.256 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Associados da AASP elegeram os integrantes do terço renovável do Conselho Diretor em Assembleia Geral Ordinária realizada no último dia 6 de dezembro. Nesta edição do Boletim, saiba quem são os advogados associados que compunham a chapa 1 na seção “Notícias da AASP”.

A AASP promoveu no mês de novembro o Encontro da Advocacia Trabalhista Nacional, em parceria com a Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), uma oportunidade para o debate de temas polêmicos do atual Direito do Trabalho, como a terceirização e as medidas da reforma da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos reflexos sentidos no processo do trabalho após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015. Ao final do evento, o presidente da Abrat se reuniu com demais integrantes da Associação para discutir as mudanças que estão sendo aguardadas pelos brasileiros, em especial, pelos advogados da área, e que poderão ser encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal nas próximas semanas. Leia a notícia completa nas páginas a seguir.

Na seção “Pílulas do novo CPC”, você poderá conferir os apontamentos de Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, relativos ao oferecimento de oposição e à habilitação das partes em processos de sucessão.

Destacamos, também, a entrevista realizada pela equipe de conteúdo do Boletim AASP com o gerente do Departamento de Áreas Contaminadas da Cetesb e coordenador do estudo anual relativo às áreas contaminadas e reabilitadas de São Paulo, Elton Gloeden, a advogada criminalista Adriana Almeida de Oliveira, presidente da Comissão de Jovens Advogados da AASP, e o engenheiro ambiental Fernando Fontenelle D’Imperio, sobre os desafios enfrentados pelo país após a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos há seis anos. Na notícia especial, apontamos as oportunidades para os profissionais da advocacia brasileira interessados na sustentabilidade ambiental.

E, finalmente, na seção “Prática Forense”, introduzimos informação a respeito do acolhimento e do levantamento de depósitos judiciais efetuados na Justiça do Trabalho da 2ª Região junto às agências do Banco do Brasil.

Boa leitura e boa semana para todos! ■

Eleito o Terço renovável do Conselho Diretor

O Terço renovável do Conselho Diretor da AASP para o triênio 2017-2019 foi eleito no dia 6 de dezembro, com votação dos associados na chapa 1, composta pelos advogados: Elaine Cristina Beltran Camargo, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Mário Luiz Oliveira da Costa, Renata Mariz de Oliveira, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães e Ruy Pereira Camilo Junior.

Colar do Mérito Judiciário

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) outorgará no próximo dia 19 de dezembro, às 14 h, o Colar do Mérito Judiciário, comenda concedida anualmente às personalidades que efetuaram importantes contribuições ao Direito, à Justiça e ao país. O homenageado de 2016 será Modesto Carvalhosa, pela contribuição como advogado, professor e autor de obras jurídicas de referência.

Antecipando a importante solenidade em deferência ao homenageado, que acontecerá no Salão Nobre Ministro Costa Manso do Palácio da Justiça, o Boletim AASP conversou com o professor Modesto Carvalhosa sobre:

Qual o sentimento em receber tal distinção concedida pelo Poder Judiciário do Estado: “É com muita emoção que receberei a homenagem, pois fui um humilde funcionário do Tribunal de Justiça durante todo o meu curso no Largo São Francisco (1953-1957). Naquela época, fui um atento aprendiz das lições dos 36 ilustres desembargadores que compunham aquela Corte, que me levaram a conhecer a grandeza do Direito e sua imprescindível missão”.

O atual momento político-econômico e social do país: “Estamos saindo de uma das maiores crises institucionais que o Brasil registra em sua história. É fundamental que o atual governo leve avante as reformas estruturais do Estado para voltarmos a uma situação de isonomia prevista na Constituição e que foi muito enfraquecida nos dois governos precedentes. Temos grande esperança de uma nova era no país”.

A responsabilidade pelo efetivo combate à corrupção: “A responsabilidade é dos três Poderes com a decisiva cobrança

da sociedade civil para implementação das medidas necessárias no plano legislativo, executivo, judiciário e no Ministério Público e de uma sólida estrutura anticorrupção. Nas relações entre as empreiteiras e o Poder Público, é absolutamente indispensável a adoção do regime de performance bond para quebrar a interlocução direta entre os agentes públicos e o setor privado na contratação de obras”.

Os aspectos profissionais que os advogados devem dispensar mais atenção: “Os advogados não devem só pensar na técnica jurídica, mas, sobretudo, na política, no sentido nobre da palavra, ou seja, na defesa intransigente dos direitos da coletividade e dos indivíduos frente ao Poder que tem se mostrado incapaz de atender às demandas de moralidade e de eficiência na administração da coisa pública”.

A tramitação do projeto do novo Código Comercial: “A minha posição, seguindo inúmeros outros colegas, é no sentido da absoluta inoportunidade e desnecessidade de um Código Comercial, que criará muita insegurança jurídica, diante dos princípios já consagrados e aceitos, que constam da Constituição e do Código Civil, mercê de uma longa construção pretoriana que reflete a profunda evolução do Direito Privado nos últimos 50 anos”.



Modesto Carvalhosa.

Terceirização e reforma da CLT são destaques durante Encontro da Advocacia Trabalhista Nacional

O Encontro da Advocacia Trabalhista Nacional, promovido pela AASP nos dias 17 e 18 de novembro em parceria com a Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), contou com a participação dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Alves Miranda Arantes, dentre outras autoridades do Direito do Trabalho.

O ministro Augusto César Leite de Carvalho celebrou a realização do evento, o qual considera de grande importância, por honrar as tradições da advocacia. “Foi uma oportunidade muito maravilhosa. Debater com advogados e juristas qualificados é sempre muito proveitoso e eu tenho certeza de que todos aqui irão se motivar ainda mais para que os conflitos trabalhistas possam, sim, ser resolvidos, enquanto ainda existentes”, declarou.

Durante o discurso de abertura, o presidente da Abrat e coordenador do seminário, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, participou aos presentes que os temas mais importantes do Direito Material e Processual do Trabalho atuais são a terceirização, os reflexos do novo Código de Processo Civil no Processo do Trabalho, a reforma trabalhista e a perspectiva da relação existencial de emprego e, devido à relevância, devem ser considerados como o ponto de partida para a preservação dos direitos fundamentais do trabalhador. “Além de discutirmos aspectos básicos, precisamos lembrar que o direito da personalidade, o dano moral, o assédio moral e o sexual e outros motes devem fazer parte de qualquer discussão

que se preze”, comentou.

As medidas que provavelmente farão parte da reforma trabalhista ganharam destaque nos noticiários nos últimos meses e foram alvo de críticas de muitas autoridades e representantes de movimentos sindicais. O jurista Nelson Nery Junior comentou sobre situação recentemente enfrentada e afirma que nenhum modelo se atualiza por si só e que uma mudança seria bem-vinda: “Eu tenho uma visão um pouco diferente a respeito do Direito do Trabalho no Brasil. Eu o considero extremamente protecionista, condição historicamente importante na época em que foi promulgada a CLT (1943), a qual merece ser revista. Hoje nós temos um Direito Trabalhista totalmente anacrônico”.

Nery enxerga que o excesso de ideologias submete o país a conspirações desnecessárias e que por isso as reformas devem ser ampliadas. “A cultura do litígio cria essa mentalidade do ‘vou botar o patão no pau’. Sempre tem uma coisinha para reclamar e, assim, a Justiça do Trabalho é acionada; a parte contrária apresenta a sua defesa, com toda a documentação necessária; o juiz se compadece do reclamante e propõe um acordo de pelo menos R\$ 2.000, para que não haja condenação. Isso precisa mudar, mas a reforma em discussão é muito restrita. É preciso uma reforma estrutural e ideológica”.

O advogado e ex-diretor cultural da AASP Luís Carlos Moro considera preocupante a forma como o debate é conduzido nas esferas superiores. Segundo o profissional, o fracionamento dos temas pelo excesso de manifestações em diferentes Poderes faz com que os disposi-

tivos não se conectem com efetividade. “Acho que a reforma já está em curso principalmente pelas mãos do Judiciário e do Supremo Tribunal Federal (STF). Não é a gramática deles. Então eles dispensam mais esforços nesses julgamentos, os quais nem sempre são os melhores. Seria mais prudente aguardar a produção legislativa do que o Judiciário se adiantar”, defende Moro.

Titular da Cadeira nº 97 da Academia Nacional de Direito do Trabalho, Estevão Mallet cobrou uma definição rápida do STF relativa à pauta da terceirização. “É preciso que tenhamos logo uma decisão, pois nós temos uma enorme incerteza sobre o assunto. O conceito da Súmula nº 331, baseada na distinção entre a atividade fim e a atividade meio, parece que cada vez mais se mostra menos adequado”, alertou.

Para ele, os projetos de lei que circulam no Congresso Nacional apresentam a tendência utilizada por vários sistemas jurídicos que disciplinaram legalmente o assunto, necessária para evitar a tomada de decisões de forma casuística. “Existem dispositivos que são compatíveis e os que não são, e os advogados devem enfrentar tais problemas no dia a dia. Nós nos deparamos com situações verdadeiramente paradoxais que precisam de agilidade”, afirmou.

Ao fim do encontro, o presidente da Abrat, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, se reuniu com demais integrantes da Associação para discutir o tema, que deverá ser encaminhado à Presidência do STF nas próximas semanas, juntamente com o pedido de agendamento de encontro. ■

Parte 82 – Da Oposição e da Habilitação

Parte Especial – Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença

Título III – Dos Procedimentos Especiais

Capítulo VIII

Art. 682 - Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos.

Art. 683 - O oponente deduzirá o pedido em observação aos requisitos exigidos para propositura da ação.

Parágrafo único - Distribuída a oposição por dependência, serão os opostos citados, na pessoa de seus respectivos advogados, para contestar o pedido no prazo comum de 15 dias.

Art. 684 - Se um dos opostos reconhecer a procedência do pedido, contra o outro prosseguirá o oponente.

Art. 685 - Admitido o processamento, a oposição será apensada aos autos e tramitará simultaneamente à ação originária, sendo ambas julgadas pela mesma sentença.

Parágrafo único - Se a oposição for proposta após o início da audiência de instrução, o juiz suspenderá o curso do processo ao fim da produção das provas, salvo se concluir que a unidade da instrução atende melhor ao princípio da duração razoável do processo.

Art. 686 - Cabendo ao juiz decidir simultaneamente a ação originária e a oposição, desta conhecerá em primeiro lugar.

Capítulo IX

Art. 687 - A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

Art. 688 - A habilitação pode ser requerida:

I - pela parte, em relação aos sucessores do falecido;

II - pelos sucessores do falecido, em relação à parte.

Art. 689 - Proceder-se-á à habilitação nos autos do processo principal, na instância em que estiver, suspendendo-se, a partir de então, o processo.

Art. 690 - Recebida a petição, o juiz ordenará a citação dos requeridos para se pronunciarem no prazo de 5 dias.

Parágrafo único - A citação será pessoal, se a parte não tiver procurador constituído nos autos.

Art. 691 - O juiz decidirá o pedido de habilitação imediatamente, salvo se este for impugnado e houver necessidade de dilação probatória diversa da documental, caso em que determinará que o pedido seja autuado em apartado e disporá sobre a instrução.

Art. 692 - Transitada em julgado a sentença de habilitação, o processo principal retomará o seu curso, e cópia da sentença será juntada aos autos respectivos.

Apontamentos por Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea

O instituto da oposição, que era tratado pelo CPC/1973 como modalidade de intervenção de terceiros, migrou, sem alterações procedimentais, para a seção dos procedimentos especiais, o que se revela adequado, pois nada mais é do que o exercício do direito de ação por quem pretende a coisa ou o direito sobre que discutem autor e réu.

Tal qual no CPC/1973, o CPC/2015 prevê que a petição inicial de oposição seja distribuída por dependência e serão o autor e réu citados na pessoa dos advogados constituídos, sendo apensada

aos autos principais para julgamento conjunto com a demanda principal.

A habilitação, por meio da qual os sucessores de parte falecida no curso do processo são habilitados como tais, não sofreu muitas modificações no CPC/2015, pois a providência continua a poder ser requerida tanto pelos sucessores da parte falecida como pela parte adversa.

A suspensão do processo para a apreciação do pedido de habilitação agora encontra-se estabelecida no capítulo que dela trata, mas na vigência

do CPC/1973 assim já o era ao tratar das causas de suspensão do processo (art. 265, inciso I, agora no art. 313, inciso I, CPC/2015), somente tendo sido reforçado, pois, no capítulo próprio.

O CPC/2015 determina que seja a habilitação processada nos mesmos autos, salvo apenas se houver necessidade de dilação probatória, o que será analisado pelo magistrado, eliminando o rol taxativo de hipóteses que existiam na lei anterior nas quais a habilitação poderia ser decidida independentemente de sentença.



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UCaSPonline).



Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.

Recesso forense 2016/2017

Ainda que o Código de Processo Civil de 2015 tenha estabelecido o período de recesso forense (regimentos internos) e suspensão do curso dos prazos processuais

nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro (art. 220 do CPC), inclusive, em todos os tribunais do território nacional, alguns órgãos continuam a ex-

pedir atos normativos para regulamentar a descontinuidade dos prazos na ocasião.

Em razão da quantidade de normas editadas, apresentamos o quadro a seguir:

Ampliação da suspensão dos prazos

Estado	Período	Fundamentação
Acre	20/12/2016 a 1º/1/2017	Art. 298, Regimento Interno
Alagoas	20/12/2016 a 31/1/2017	Art. 35 da Lei nº 6.564/2005
Amapá	20/12/2016 a 6/1/2017	Art. 88, parágrafo único, inciso I, Regimento Interno
Amazonas	20/12/2016 a 6/1/2017	Calendário 2016
Bahia	20/12/2016 a 6/1/2017	Notícia divulgada no site do tribunal no dia 19/10/2016
Ceará	20/12/2016 a 20/1/2017	Resolução do Órgão Especial nº 29/2016
Distrito Federal	20/12/2016 a 7/1/2017	Calendário 2016
Espírito Santo	20/12/2016 a 20/1/2017	Calendários 2016 e 2017
Goiás	20/12/2016 a 20/1/2017	Resolução nº 65/2016
Maranhão	20/12/2016 a 20/1/2017	Art. 277, inciso IV, Regimento Interno e Resolução nº 32/2013
Mato Grosso	20/12/2016 a 6/1/2017	Portaria nº 648/2015
Mato Grosso do Sul	20 a 31/12/2016	Art. 268, CODJ
Minas Gerais	20/12/2016 a 6/1/2017	Art. 313, § 5º, inciso II, Lei Complementar nº 59/2001
Pará	20/12/2016 a 20/1/2017	Art. 17, § 2º, do Regimento Interno
Paraíba	20/12/2016 a 6/1/2017	Art. 283 da Lei Complementar nº 96/2010
Paraná	20/12/2016 a 20/1/2017	Resolução nº 169/2016
Pernambuco	24 a 31/12/2017	Ato nº 1.250/2015 e art. 94-COJ
Piauí	20/12/2016 a 6/1/2017	Art. 1º, inciso IV, Resolução nº 24/2015
Rio Grande do Norte	20/12/2016 a 6/1/2017	Art. 73, parágrafo único, Regimento Interno
Rio Grande do Sul	20/12/2016 a 6/1/2017	Portaria PR nº 32/2016
Rio de Janeiro	20/12/2016 a 6/1/2017	Ato Executivo nº 165/2016
Rondônia	20/12/2016 a 6/1/2017	Portaria nº 32/2016
Roraima	20/12/2016 a 31/12/2016	Portaria nº 74/2016
Santa Catarina	20/12/2016 a 20/1/2017	Resolução TJ nº 24/2016
São Paulo	20/12/2016 a 20/1/2017	Comunicado CG nº 2.283/2016
Sergipe	20/12/2016 a 6/1/2017	Calendário 2016
Tocantins	20/12/2016 a 6/1/2017	Art. 301, alínea b do Regimento Interno

As informações constantes da tabela acima foram obtidas até o dia 5/12/2016 e poderão sofrer alteração.

Data	Órgão
Dia 13/12	Comarca de Duartina
	Comarca de Palmeira D'Oeste
	Comarca e Vara do Trabalho de Espírito Santo do Pinhal
	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Ourinhos
Dia 14/12	Comarca de Caieiras
Dia 16/12	Comarca de Santa Adélia

Entrevista

Os desafios da Política Nacional de Resíduos Sólidos após seis anos de vigência

Entrevista com o gerente do Departamento de Áreas Contaminadas da Cetesb e coordenador do estudo anual relativo às áreas contaminadas e reabilitadas de São Paulo, Elton Gloeden, a advogada criminalista Adriana Almeida de Oliveira, presidente da Comissão de Jovens Advogados da AASP, e o engenheiro ambiental Fernando Fontenelle D'Imperio

O crescimento populacional fomentando as construções civis desestruturadas e o avanço da tecnologia na indústria, nos modelos de produção e de consumo são dois dos fatores que têm gerado reflexos degradantes ao meio ambiente, impulsionando a ocorrência de um colapso ambiental. Por outro lado, o tema “meio ambiente” já está definido como “bem jurídico” e encontra respaldo na Constituição Federal como meio de proteção. Dispõe o *caput* do art. 225 que a todos deve ser conferido o direito ao um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este considerado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual impõe-se a Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Sob esse aspecto, novas legislações são sancionadas, disciplinando e regulamentando a matéria.

Após duas décadas de debates, em 2010, a Lei nº 12.305 parametrizou o tema com a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece regras e

diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos. O texto da lei define o que é área contaminada, coleta seletiva, ciclo de vida dos produtos considerados resíduos, destinação final ambientalmente adequada e quem são os geradores de resíduos sólidos, e, ainda, inova ao erigir a responsabilidade compartilhada e a logística reversa e seus objetivos em instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ao fazer apenas uma abordagem da Política Nacional de Resíduos Sólidos é possível afirmar que o assunto oferece vasta gama de opções para a atuação de advogados, uma vez que as empresas devem se adequar ao novo regramento e carecem de profissionais especializados para interpretar e colocar em prática todas as minúcias legais. Além disso, os órgãos públicos aumentaram a capacidade estrutural para a fiscalização, situação que requer a formação de equipe jurídica para a orientação legal preventiva das ações promovidas por parte das empresas produtoras de poluentes e, quando for o

caso, para a atuação de forma contenciosa.

Segundo a advogada criminalista Adriana Almeida de Oliveira, presidente da Comissão de Jovens Advogados da AASP, é preciso que as empresas, mesmo que poluidoras, sejam atuantes no sentido da sustentabilidade. “Precisamos discutir as leis de proteção ao meio ambiente sob uma nova lógica, a lógica da sustentabilidade, sem a qual o planeta não sobrevive”, afirma. Para ela, a reutilização de recursos, o investimento em soluções alternativas de energia e de menos impacto ao meio ambiente ainda são assuntos pouco regulados e discutidos. Cabe às empresas e órgãos públicos ampliarem a realização de campanhas de conscientização da sociedade, iniciativas que, de fato, façam a diferença.

No mesmo sentido, o engenheiro ambiental Fernando Fontenelle D'Imperio dá seu parecer sobre a temática. “A legislação ambiental brasileira atribui às empresas e municípios a elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos, que mapeiem o fluxo e a quantidade de resíduos gerados e a desti-

Do papel para o smartphone em apenas um toque



ScanSnap

Todos os direitos reservados, Copyright © FUJITSU 2002 - 2016

Mobilidade, praticidade e performance.

A linha de scanners ScanSnap da Fujitsu leva a digitalização de documentos a um novo nível de economia de tempo e conveniência.

Com apenas um toque, tenha seus documentos digitalizados na tela do seu smartphone ou tablet.

Para PC, Mac®, Android® e iOS®.

Distribuidores autorizados:

officer
DISTRIBUIDORA

network1
scansource company

shaping tomorrow with you

ix100



- Pesando apenas 400g possui bateria de alto desempenho;
- Digitaliza em 5,2 segundos por página;
- Função "Dual Scan" que permite digitalizar 2 documentos pequenos simultaneamente;
- Digitalização direta para dispositivos móveis.

ix500



- Sistema avançado e automático de alimentação de papel (até 50 folhas);
- 25 páginas por minuto (300 dpi a cores e em escala de cinza, 600 dpi P&B, Simplex/Duplex).

FUJITSU

Entrevista

nação de cada um”. Para ele, cabe a todos os participantes da cadeia de consumo dar a destinação final adequada dos resíduos surgidos a partir da sua produção. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao tratar da responsabilidade compartilhada, determina que cada fabricante e varejista disponibilize canais de logística reversa para que os consumidores possam dar o destino correto aos resíduos. No entanto, todos que atuam nessa área concordam que ainda há muito a ser feito no país. São muitos os avanços surgidos desde o início da vigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mas, assim como outros segmentos, a evolução legislativa é muito lenta, principalmente no aspecto da aplicação e fiscalização da lei. Exemplo disso são os lixões clandestinos, ainda ativos. Cerca de metade dos municípios brasileiros utiliza lixões como destino final de resíduos, condição que gera inúmeras discussões e muito trabalho para os mais diversos órgãos reguladores, implementadores e fiscalizadores da cadeia ambiental.

Imóveis: averbação de contaminação e reabilitação em único ato

Se, por um lado, temos conhecimento da existência de logística reversa de resíduos sólidos aplicada aos produtos eletrônicos, o que dizer dos resíduos líquidos, como produtos químicos, poluidores do solo? Esta é uma questão ainda pendente de resolução. Relativamente à necessidade de ampliação da oferta de espaço para a construção imobiliária, recentemente, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) pleiteou a regulamentação da averbação única da condição na matrícula, contendo notícia da contaminação da área e a subsequente reabilitação, tornando o imóvel apto para nova edificação.

Por tratar de assunto não muito comum à prática jurídica, a equipe do Boletim AASP entrevistou o gerente do Departamento de Áreas Contaminadas da Cetesb e coordena-

dor do estudo anual relativo às áreas contaminadas e reabilitadas de São Paulo, Elton Gloeden.

A princípio, o que se nota do estudo realizado é que o resultado é alarmante. No mês de maio de 2002, a Cetesb divulgou pela primeira vez a lista, que registrou a existência de 255 áreas contaminadas no Estado de São Paulo. Após a última atualização, em dezembro de 2015, o número passou para 5.376 registros. Apesar de ser uma quantidade, digamos, inaceitável, esse crescimento comprova o aumento do número de áreas cadastradas, algo que não ocorria antigamente, e representa os avanços obtidos com a fiscalização, aplicação de multas e menos terrenos na informalidade.

O relatório aponta que os postos de combustíveis representam a atividade que causa maior contaminação do solo, com 3.979 registros (74% do total), seguidos das atividades industriais, com 917 (17%), comerciais (5%) e as instalações reservadas para destinação de resíduos (3%). A capital paulista é líder no número de áreas contaminadas. Segundo o gerente Elton Gloeden, houve um aumento no número de licenciamento para postos de combustíveis – razão da forte ampliação da quantidade de registros no cadastro e redução de postos clandestinos. “Isso aconteceu a partir de 2001, com a expedição da Norma 273, que obrigou o licenciamento e a realização de investigações na atividade. Até então os postos de combustíveis eram os grandes causadores de muitas situações de emergência, além de liberar combustível no sistema de esgoto, prejudicando o meio ambiente”, explica Elton. Do total de áreas cadastradas, no mês de dezembro de 2015, a maioria já estava em processo de reabilitação ou já tinha obtido a reabilitação para o uso normal ao longo de 2016.

Tendo em vista o alto número de áreas destinadas ao apontamento de contamina-

ção e, na sequência, a reabilitação, a Cetesb sugeriu a mudança na averbação dos imóveis, por meio do Processo nº 2005/770. Segundo o gerente Elton, em alguns casos o proprietário do imóvel obtinha a averbação da descontaminação, tornando a área apta para edificação sem ter finalizado o processo de descontaminação da área. A forma conjunta de anotação foi a solução encontrada pela Cetesb para possibilitar a sucessão de apontamentos – área contaminada e sua consequente reabilitação.

Em conjunto com o órgão ambiental, a Corregedoria-Geral da Justiça já determinou que os oficiais de registro de imóveis procedessem à averbação, nas matrículas, quando fosse detectada eventual contaminação do solo do imóvel e/ou de suas águas subterrâneas, a fim de torná-las públicas. Nesse sentido, o proprietário do imóvel, ao fazer a reabilitação do local, apresenta o laudo perante a Cetesb, que emite a confirmação para, então, dar-se continuidade à averbação do imóvel. Segundo o Parecer nº 211/2016-E, da Corregedoria, a averbação efetuada em ato único torna o procedimento mais célere e menos burocrático e, de forma alguma, fere o princípio da continuidade. “O que não se pode fazer é averbar a reabilitação sem, antes, averbar a contaminação.” Considerando a situação, a Corregedoria expediu orientação para que os oficiais dos registros de imóveis do Estado de São Paulo assim procedam.

Apesar de ser uma solução aparente, a averbação conjunta ainda encontra barreiras, já que se trata de prática nova para os cartórios. Nesse sentido, ainda há muito a ser feito, tanto no âmbito administrativo quanto no jurídico. O papel dos advogados é desafiador perante uma realidade que ainda começa a ser estruturada no país. Conhecer os aspectos legais de diversas atividades pode ser um caminho de oportunidades e atuação no Direito. ■

FAMÍLIA

Direito de Família. Exoneração de alimentos. Avós. Gastos médicos elevados. Maioridade atingida. Auxílio financeiro dos genitores. Binômio possibilidade/necessidade. Alteração. Exoneração cabível. 1 - De acordo com o art. 1.699 do Código Civil, o pedido de exoneração ou revisão da verba alimentar depende de comprovação, por parte de quem a requer, de modificação da situação financeira de quem os supre ou de quem os recebe. 2 - É devida a exoneração do encargo alimentar dos avós, quando comprovado que estão acometidos por sérias doenças e houve acréscimo das despesas médicas, mormente quando os alimentados ainda são auxiliados financeiramente pelos genitores, já atingiram a maioridade e têm plena condição de prover o próprio sustento, embora estejam matriculados em curso de Ensino Superior (TJSC - 5ª Câmara de Direito Civil, **Apelação nº 0011041-50.2013.8.24.0038-Joinville-SC, Rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 5/7/2016, v.u.**).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0011041-50.2013.8.24.0038, da Comarca de Joinville, 2ª Vara da Família, em que são apelantes ... e outro e apelados ... e outro.

A 5ª Câmara de Direito Civil decidiu, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, realizado no dia 4 de julho de 2016, os excelentíssimos senhores desembargador Luiz César Medeiros, desembargador Henry Petry Junior e desembargador Jairo Fernandes Gonçalves.

Florianópolis, 5 de julho de 2016

Luiz César Medeiros

Relator

Relatório

... e ... ajuizaram “ação revisional de alimentos c.c. pedido de exoneração” em face de ... e ..., alegando que prestam alimentos complementares às rés, suas netas, desde o ano de 1999, quando ambas tinham 4 anos de idade, na proporção de 45% do salário mínimo para cada uma.

Relataram que as rés já são maiores de idade e não mais necessitam da verba alimentar complementar, pois possuem plena capacidade de trabalhar e prover seu pró-

prio sustento. Além disso, ressaltaram que o pai das requeridas contribui no importe de 80% do salário mínimo para cada uma também a título de pensão alimentícia.

Asseveraram, ainda, que são idosos e desenvolveram problemas de saúde, de forma que os altos gastos com tratamentos médicos dificultam o adimplemento do encargo alimentar. Por fim, afirmaram que vivem com uma filha que se encontra desempregada e se encarrega de auxiliar o casal, bem como que a subsistência dos três é garantida apenas pelos proventos de aposentadoria do autor.

Postularam a antecipação dos efeitos da tutela para serem imediatamente exonerados do ônus alimentar e, ao final, a confirmação da medida de urgência.

Foi concedida a liminar (fls. 67-68).

Citadas, as rés apresentaram contestação, em que sustentaram ter sido a realidade distorcida pelos autores na peça inicial. Afirmaram que a tia possui emprego e que os requerentes possuem imóveis não mencionados na inicial na cidade de Laguna-SC.

Informaram que o genitor paga pensão de 80% do salário mínimo para ambas, e não para cada uma, e que as requeridas estão cursando Ensino Superior, o que presumiria a continuidade da necessidade da pensão alimentar.

Houve réplica (fls. 136-156).

Após a instrução do feito, a meritíssima

juíza sentenciou o feito (fls. 294-296), registrando na parte dispositiva da decisão:

“Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando cessada a obrigação alimentar do autor em relação à requerida. Em consequência, julgo extinto o processo, declarando resolvido o mérito, na forma no art. 269, inciso I, do CPC.

Em relação à fixação da remuneração da advogada nomeada, ..., tendo em vista a descontinuação da Defensoria Dativa no Estado de Santa Catarina e considerando que a advogada laborou em juízo e razão da nomeação de fl. 26, com base nos arts. 5º, inciso LXXIV, da CF e 22, § 1º, do EOAB, fixo em R\$ 636,00 os honorários da assistente judiciária, corrigidos e acrescidos de juros a partir desta data (Lei nº 11.960/2009).

Expeça-se certidão a fim de que a advogada requeira o pagamento administrativo junto à Procuradoria-Geral do Estado ou promova ação executiva, caso não haja o pagamento voluntário.

Comunique-se à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina o arbitramento dos respectivos honorários à advogada nomeada, constando, inclusive, o número do CPF desta, nos termos da Orientação do Ofício Circular nº 362/2013, da Corregedoria-Geral de Justiça.

Custas pelas requeridas, o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC,

às quais suspendo a exigibilidade dos ônus sucumbenciais em relação à parte autora, na medida em que goza do benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/1950.

P.R.I. Após as formalidades legais, arquite-se, dando-se as devidas baixas” (fl. 296).

Irresignadas, as rés interpuseram o presente recurso (fls. 298-303). Alegaram que a filha do casal trabalha, auferindo renda; que a avó passou a receber provisoriamente o benefício de aposentadoria, o que modificou o quadro econômico do casal para melhor; e que os avós possuem casa de praia em Laguna-SC, a qual visitam com certa frequência, demonstrando um ótimo padrão de vida.

Com as contrarrazões (fls. 307-327), os autos ascenderam a esta Corte de Justiça para julgamento.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de lavra do doutor Antenor Chinato Ribeiro, opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

Voto

1 - Por primeiro, ressalta-se que, embora este julgamento esteja ocorrendo na vigência do Código de Processo Civil de 2015, a interposição do reclamo operou-se antes do advento do novo diploma, razão pela qual será analisado conforme os ditames da legislação da época, em conformidade com o Enunciado Administrativo nº 2, do Superior Tribunal de Justiça.

Por outro lado, o procedimento do julgamento do recurso realizado na vigência da novel codificação deverá respeitar os preceitos desta, conforme disposição do art. 1.046 do CPC/2015.

2 - A respeito do ônus alimentar, preconiza o Código Civil:

“Art. 1.694 - Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos ou-

tros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

[...]

Art. 1.696 - O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Art. 1.697 - Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

Art. 1.698 - Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide”.

Observa-se que a verba alimentar é devida para garantir ao alimentando o subsídio necessário para que viva de acordo com a sua condição social, e pode ser requerida entre cônjuges ou companheiros, ou parentes, com preferência para aqueles de grau mais próximo.

Em relação aos filhos menores, a obrigação alimentar é decorrente do dever de assistência material, que é inerente ao exercício do poder familiar, de forma que deve recair prioritariamente sobre os pais.

Noutro giro, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que a obrigação de prestar alimentos seja atribuída aos avós dos menores, em razão do dever de solidariedade familiar insculpido nos acima transcritos dispositivos legais, mas apenas se comprovada a impossibilidade dos genitores de proverem os alimentos na proporção ne-

cessária para garantir as necessidades dos filhos.

Sobre a obrigação alimentar dos avós, ensina Maria Berenice Dias:

“A obrigação alimentar não é somente dos pais em decorrência do poder familiar. A reciprocidade de obrigação alimentar entre pais e filhos (CF, art. 229, e CC, art. 1.696) é ônus que se estende a todos os ascendentes, recaindo sempre nos mais próximos. Se quem deve alimentos em primeiro lugar não puder suportar totalmente o encargo, são chamados a concorrer os parentes de grau imediato (CC, art. 1.698). Assim, a obrigação alimentar, primeiramente, é dos pais, e, na ausência de condições, de um ou ambos os genitores, transmite-se o encargo aos ascendentes, isto é, aos avós, parentes em grau imediato mais próximo.

Os avós são chamados a atender a obrigação própria decorrente do vínculo de parentesco, tratando-se de obrigação sucessiva, subsidiária e complementar. Em face da irrepetibilidade dos alimentos, é necessária a prova da incapacidade ou da reduzida capacidade do genitor de cumprir com a obrigação em relação à prole” (*Manual de Direito das Famílias*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 588).

Acerca da temática, colacionam-se os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“Recurso especial. Direito de Família. Obrigação alimentar avoenga. Responsabilidade complementar e subsidiária dos avós. Pressupostos.

1 - A obrigação alimentar dos avós apresenta natureza complementar e subsidiária, somente se configurando quando pai e mãe não dispuserem de meios para promover as necessidades básicas dos filhos.

2 - Necessidade de demonstração da impossibilidade de os dois genitores proverem os alimentos de seus filhos.

3 - Caso dos autos em que não restou

Jurisprudência

demonstrada a incapacidade de a genitora arcar com a subsistência dos filhos.

4 - Inteligência do art. 1.696 do Código Civil.

5 - Doutrina e jurisprudência do STJ acerca do tema.

6 - Recurso especial desprovido” (REsp nº 1415753-MS, Min. Paulo de Tarso Sanseverino).

“Recurso especial. Direito Civil. Família. Alimentos. Responsabilidade dos avós. Complementar. Reexame de provas.

- A responsabilidade dos avós de prestar alimentos aos netos não é apenas sucessiva, mas também complementar, quando demonstrada a insuficiência de recursos do genitor.

- Tendo o tribunal de origem reconhecido a possibilidade econômica do avô e a insuficiência de recursos do genitor, inviável a modificação da conclusão do acórdão recorrido, pois implicaria revolvimento do conjunto fático-probatório.

Recurso especial não conhecido” (REsp nº 579.385-SP, Min. Nancy Andrighi).

“Agravo regimental no agravo em recurso especial. Prestação de alimentos pelos avós. Responsabilidade subsidiária e complementar. Impossibilidade total ou parcial do pai. Não caracterizada.

1 - ‘A responsabilidade dos avós de prestar alimentos é subsidiária e complementar à responsabilidade dos pais, só sendo exigível em caso de impossibilidade de cumprimento da prestação – ou de cumprimento insuficiente – pelos genitores’ (4ª Turma, REsp nº 831.497-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 4/2/2010, DJe de 11/2/2010).
2 - Agravo regimental a que se nega provimento” (AgRg no AREsp nº 390.510-MS, Min. Raul Araújo).

Assim, a responsabilidade alimentar dos avós é, no mais das vezes, subsidiária e complementar e deve ser fixada também em observância aos parâmetros estabeleci-

dos pela legislação privada, ou seja, apenas na hipótese de não privarem os devedores do próprio sustento.

2.1 - No que concerne ao pedido de exoneração ou modificação da verba alimentar, o art. 1.699 do Código Civil prescreve que “se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo”.

À vista disso, o deferimento do pleito de supressão ou revisão da pensão alimentícia depende da comprovação, por parte de quem a requer, de modificação da situação econômico-financeira de quem os deve ou daquele que tem o direito de recebê-los.

Em particular, deve ser demonstrado que ocorreu alteração nas duas variáveis principais utilizadas na quantificação da verba alimentar, quais sejam a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante em provê-la. Dessa forma, é ônus do requerente certificar que o credor não carece mais do montante para viver com dignidade, ou que o valor fixado ultrapassa a razoável possibilidade do devedor em fornecer alimentos, de modo a privá-lo dos meios para a própria subsistência.

Na hipótese, colhe-se dos autos que os autores são idosos e estão acometidos de sérios problemas de saúde, como insuficiência cardíaca e câncer de próstata. Além disso, cumpre salientar que adimplem a obrigação alimentar complementar desde o ano de 1999, quando eram mais jovens e não possuíam tantos gastos médicos.

Em adendo, observa-se que as despesas dos requerentes são suportadas apenas com os proventos de aposentadoria do requerente (R\$ 2.039,84 – fl. 24) e da autora – aposentadoria por invalidez (R\$ 760,48 – fl. 277) – e que, com esse valor, ainda é provida a sobrevivência de uma filha desempre-

gada do casal que com eles vive para ajudá-los nas atividades cotidianas, visto que as parcas condições de saúde por vezes os impedem de exercer as tarefas do dia a dia.

Por outro lado, as rés já atingiram a maioria (fls. 21-22) e são saudáveis, bem como possuem amplas condições de proverem o próprio sustento. Demais disso, ainda recebem pensão alimentícia por parte do genitor, no importe total de 80% do salário mínimo, e ajuda financeira por parte da mãe, aos quais incumbe prioritariamente o sustento da prole.

Nesse sentido, não se ignora que a maioria, por si só, não justifica a exoneração do dever alimentar, mormente quando as alimentandas comprovadamente ainda cursam Ensino Superior (fls. 91-92). Ocorre que, diante das circunstâncias do caso concreto, demonstrou-se a redução tanto da necessidade das rés de receber a quantia como da possibilidade dos autores de provê-la.

Por evidente, se as requeridas têm a possibilidade de laborar durante o período diurno e proverem seu próprio sustento, bem como contam com auxílio financeiro dos genitores, não se pode permitir que os avós, já idosos, passem por dificuldades para continuar remunerando verba alimentar complementar que já adimplem por anos.

A propósito, já se manifestou esta Corte de Justiça:

“Ação de exoneração de alimentos proposta pela avó em face da neta. Tutela antecipada negada. Maioridade alcançada pela alimentanda que, por si só, não justifica a exoneração. Por outro lado, alimentante idosa (78 anos), doente e com insuficiência de recursos para levar uma velhice digna. Neta que possui mais condições para trabalhar e suportar suas despesas. Recur-

so provido” (AI nº 2013.039772-1, Rel. Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta).

Dessarte, comprovada a alteração do

binômio possibilidade/necessidade, deve ser mantida a sentença que julgou procedentes os pedidos iniciais para exonerar os

avós do encargo alimentar.

3 - Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Ementário

ADMINISTRATIVO

Concurso público. Certificado de conclusão de curso inválido. Fatos posteriores à data de formação do candidato. Reconhecimento do certificado.

Apelação/Reexame Necessário nº 1005234-44.2014.8.26.0037-Araraquara-SP

TJSP - 2ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Carlos Violante

Data de julgamento: 6/5/2016

Votação: unânime

Ação ordinária - Concurso público - Provisão do cargo de soldado PM 2ª Classe.

Candidato reprovado na fase de investigação social. Certificado de Conclusão do Ensino Médio considerado inválido. Cassação da autorização de funcionamento da instituição de ensino posterior ao término do curso pelo autor. Autenticidade do certificado reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação do Rio de Janeiro. Sentença de procedência. Recursos oficial e voluntário da ré não providos.

CONSTITUCIONAL

Direito à saúde. Falta de vagas na rede pública. Internação em rede particular. Responsabilidade do Estado em custear.

Reexame Necessário nº 20150110261829-RMO (0005631-74.2015.8.07.0018)

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. José Divino

Data de julgamento: 9/3/2016

Votação: unânime

Direito Constitucional - Inexistência de vaga em UTI da rede pública - Internação em hospital particular - Direito fundamental à saúde - Dever do Estado.

1 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196 da CF/1988). 2 - O Estado deve garantir assistência médica, incluída a internação de paciente em unidade de tratamento intensivo em hospital particular, quando o poder público não dispõe de leitos disponíveis. Nesse contexto, deve arcar com o pagamento das respectivas despesas médico-hospitalares. 3 - Negou-se provimento à remessa de ofício.

PREVIDENCIÁRIO

Aposentadoria por invalidez. Laudo pericial atestou invalidez total e permanente. Benefício concedido.

Reexame Necessário nº 1.0710.09.019772-8/001-Vazante-MG

TJMG - 12ª Câmara Cível

Rel. Des. Domingos Coelho

Data de julgamento: 6/7/2016

Votação: unânime

Previdenciário - Processual Civil - Aposentadoria por invalidez - Requisitos: qualidade de segurado, carência, incapacidade total e permanente para o trabalho atendidos.

Os requisitos necessários à concessão da aposentadoria por invalidez são os seguintes, respectivamente: incapacidade para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos, condição de segurado, carência, e incapacidade total e permanente. Anterior concessão do auxílio-doença pela autarquia previdenciária comprova a qualidade de segurada da parte autora, bem como cumprimento do período de carência. Hipótese em que, ademais, o laudo pericial médico concluiu, categoricamente, pela invalidez total e permanente do segurado para o trabalho. Sentença mantida.

PROCESSO PENAL

Prisão preventiva. Excesso de prazo. Homicídio qualificado e ocultação de cadáver. Extinção sem resolução do mérito. Liberdade concedida.

Habeas Corpus nº 124.707

STF - 1ª Turma

Rel. Min. Rosa Weber

Data de julgamento: 3/11/2015

Votação: maioria

Habeas corpus - Processo penal - Substituição de recurso constitucional - Inadequação da via eleita - Homicídio qualificado - Ocultação de cadáver - Furto qualificado - Prisão preventiva - Excesso de prazo prisional configurado - Concessão da ordem de ofício.

1 - Contra a denegação de *habeas corpus* por tribunal superior, prevê a Constituição Federal remédio jurídico expresso, o recurso ordinário. Diante da dicção do art. 102, inciso II, *a*, da Constituição da República, a impetração de novo *habeas corpus* em caráter substitutivo escamoteia o instituto recursal próprio, em manifesta burla ao preceito constitucional. 2 - Embora a razoável duração do processo não possa ser considerada de maneira isolada e descontextualizada das peculiaridades do caso concreto, diante do decurso de mais de seis anos e oito meses sem que o paciente, preso preventivamente, tenha sido julgado em primeiro grau e sem que tenha dado causa à demora, não se sustenta a manutenção da constrição cautelar. 3 - *Habeas corpus* extinto sem resolução de mérito, mas com a concessão da ordem de ofício, para colocação em liberdade do paciente, sem prejuízo de aplicação, se for o caso, das medidas cautelares diversas da prisão pelo magistrado de primeiro grau.

Prática Forense

Acolhimento e levantamento de depósitos trabalhistas perante o Banco do Brasil

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) expediu o Provimento GP/CR n° 13 para disciplinar o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais da Justiça do Trabalho da 2ª Região realizados perante o Banco do Brasil. A transação dar-se-á por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (Siscondj), implantado neste ano pelo tribunal. De acordo com o cronograma, após a liberação do módulo de alvará eletrônico para as varas piloto (48ª e 88ª Varas do Trabalho de São Paulo, Varas do Trabalho de Arujá e Ferraz de Vasconcelos e 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Mauá), o sistema estaria definitivamente implantado.

Com o novo procedimento em funcionamento, a efetivação dos depósitos judiciais passa a ser realizada por boleto bancário, a ser emitido pelo próprio interessado no site

do tribunal (<https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/>), devendo conter o valor atualizado do depósito. O recolhimento poderá ser efetivado em qualquer agência do Banco do Brasil do país. Cabe salientar que as guias destinadas ao recolhimento de depósitos a serem efetuados na referida instituição bancária não poderão ser emitidos no Sistema de Acompanhamento Processual em Primeira Instância (SAP1) e no Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Importante frisar que o boleto bancário expedido na página do tribunal valida todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito, e, se os dados apresentarem inconsistências, os valores serão bloqueados em área de acesso restrito à Presidência do tribunal.

Os alvarás emitidos no formato físico

e encaminhados ao Banco do Brasil vigorarão até um dia antes da data da implantação do Siscondj na circunscrição ou vara respectiva. Os alvarás físicos não levantados após o início do funcionamento do sistema deverão ser encaminhados à Presidência do tribunal para cancelamento do registro inserido nos sistemas de acompanhamento processual e destinados à fragmentação, sendo que a liberação dos respectivos valores exigirá nova solicitação pela parte interessada.

Importante atentar para as disposições constantes no Provimento n° 13/2006, que permanecem em vigor apenas para os depósitos e respectivos levantamentos de valores direcionados à Caixa Econômica Federal. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 12/12	2º Ofício Criminal de Lins
Dias 12 e 13/12	2º Ofício Criminal de Itu 3º Ofício Cível de Lins 4º Ofício Cível de São Paulo
Dia 13/12	1º e 2º Ofícios Cíveis de Bragança Paulista
Dia 14/12	Distribuidor de Mandados de Atibaia 2º Ofício Criminal de Bragança Paulista

Data	Órgão
Dias 14 e 15/12	1º Ofício Criminal de Bragança Paulista
Dia 15/12	Central de Mandados e o Distribuidor de Bragança Paulista Distribuidor de Mandados de Lins
Dia 16/12	2º Ofício Judicial de Jacupiranga 3º Ofício Judicial de Atibaia 4º Ofício Cível de Bragança Paulista

Ética Profissional

Exercício profissional - Atendimento a clientes por videoconferência - Inexistência de vedação ética - Possibilidade. Não existe qualquer vedação, seja no Estatuto da Advocacia, seja no Código de Ética e Disciplina, à utilização de videoconferência, pelo advogado, para atendimento aos seus clientes. A videoconferência é uma importante inovação tecnológica, de uso

bastante disseminado nos dias atuais, que possibilita a comunicação em tempo real entre pessoas, independentemente da sua localização física, permitindo uma reunião à distância como se ela fosse presencial e que implica uma série de vantagens, sendo a mais evidente a economia de tempo e recursos. Evidentemente, essa forma de comunicação se submete às mesmas regras e

limites aplicáveis a qualquer contato entre cliente e advogado, de acordo com os preceitos éticos em vigor, sobretudo quanto ao sigilo profissional, confiança e transparência (**Processo n° E-4.721/2016 - v.u, em 27/10/2016, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Teixeira Ozi**).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 598ª Sessão, de 27/10/2016. ■

Programação Cultural – 16 de janeiro a 8 de fevereiro de 2017

CURSO DE FÉRIAS: DIREITO CIVIL – RECENTES TRANSFORMAÇÕES ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
Alexandre Junqueira Gomide
Flávio Tartuce
João Ricardo Brandão Aguirre
Marcelo Truzzi Otero
Marcos Jorge Catalan
Ricardo Lucas Calderón

DATA
16, 17, 18, 19, 23 e 24 de janeiro - 19 h
Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 216,00	R\$ 264,00	R\$ 432,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 264,00	R\$ 324,00	R\$ 528,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

CURSO DE FÉRIAS: PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA - PEÇAS PROCESSUAIS ■■

COORDENAÇÃO
Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE
Adilson Sanchez
Omar Chamon

DATA
16 a 19 de janeiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO EFICAZ COMO FERRAMENTA PARA ATUAÇÃO DO ADVOGADO ■■

EXPOSIÇÃO
Eloísa Colucci
Maria do Carmo Carrasco

DATA
30 e 31 de janeiro, 1º, 6, 7 e 8 de fevereiro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 216,00	R\$ 264,00	R\$ 432,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

AÇÕES LOCATÍCIAS E O NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Claudio Cintra Zarif
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA
6 a 8 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 108,00	R\$ 132,00	R\$ 216,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 132,00	R\$ 162,00	R\$ 264,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades).
E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 h às 20 h.
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

PROCESSO ELETRÔNICO

Simplifique o seu dia a dia

O processo eletrônico já é uma realidade no meio jurídico, e, para facilitar o dia a dia do advogado, desenvolvemos um site com notícias sobre o assunto, cronogramas de implantação, disponibilidade dos principais sites de tribunais do país e de seus respectivos sistemas para peticionamento eletrônico.

processoeletronico.aasp.org.br



Acesse processoeletronico.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016

Decreto nº 8.618/2015

Pisos salariais mensais/Estado de São Paulo - desde 1º/4/2016

Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00* 2) R\$ 1.017,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
880,00	11,00	96,80
de 880,00 a 5.189,82	20,00	de 176,00 a 1.037,96

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016

Portaria Interministerial nº 1/2016

até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em dezembro/2016	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0712
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/4/2016

R\$ 20,00

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

	outubro	novembro	dezembro
Taxa Selic	1,05%	1,04%	-
TR	0,1601%	0,1428%	-
INPC	0,17%	-	-
IGP-M	0,16%	(-) 0,03%	-
IPCA	0,26%	-	-
TBF	0,9714%	0,9439%	-
UFM (anual)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
Ufesp (anual)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (trimestral)	R\$ 23,29	R\$ 23,29	R\$ 23,29
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,1728	3,1754	3,1836
Poupança	0,6609%	0,6435%	-
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.